



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

LEI 163

2022



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

LEI Nº 163

DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivo de Lei Municipal nº 112 de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre a composição e competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º: O inciso II, alíneas a, b e c do artigo 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3 (...)

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, indicados por área de atuação e assim representados:

- a) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social. ”



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

Art. 2º: Fica revogada a alínea d do artigo 3º da Lei Municipal nº 112 de 23 de junho de 2015.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo Grande, em 27 de junho de 2022

CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE